

# COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 2012

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para dar aos micro e pequenos empresários, e empreendedores individuais, condições de crédito nos termos do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado VILSON COVATTI

**Relator:** Deputado DIEGO ANDRADE

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º 196, de 2012, de autoria do ilustre Deputado Vilson Covatti, assegura aos micro e pequenos empresários e empreendedores individuais o acesso a créditos nos bancos comerciais públicos e na Caixa Econômica Federal, nos termos e condições vigentes para o Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF.

Estabelece que o montante de créditos concedidos aos empresários acima mencionados deve ser crescente, de forma a alcançar, a partir do quinto ano de execução, o volume equivalente a pelo menos 200% do volume anual de créditos concedidos pelo PRONAF.

Para tais propósitos, altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte,

Na justificção apresentada, o Autor salienta a importância do segmento dos micro e pequenos empresários e empreendedores individuais na economia brasileira, Destaca que o segmento participou com 50% dos empregos gerados nos estabelecimentos privados não-agrícolas, durante o período 2000-2010.

Apesar de cumprir função social comparável à da agricultura familiar, o volume de crédito dirigido ao segmento é ainda muito baixo, tornando-se necessária sua ampliação, em condições semelhantes às do PRONAF.

Submetido à apreciação da Comissão de Desenvolvimento, Econômico, Indústria e Comércio, o projeto de lei complementar em apreciação foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, nobre Deputado Ângelo Agnolin..

Nos termos regimentais, compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição (art. 24, I), e sobre sua adequação financeira e orçamentária (art. 53, II).

## **II - VOTO DO RELATOR**

Realmente, o segmento das microempresas e empresas de pequeno porte, assim como os empreendedores individuais, contribui significativamente para o desenvolvimento sócio-econômico do País.

Em 2010, o segmento representava 99% dos estabelecimentos não-agrícolas e era responsável por 52% dos empregos e quase 40% da massa de salários.

Neste contexto, consideramos o projeto em apreciação adequado instrumento para dinamizar o segmento, ao propor a garantia de seu acesso ao crédito nas condições vigentes para os beneficiários do PRONAF..

Desta forma, apoiamos o Substitutivo adotado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, que optou por preservar a redação original do art. 57, acrescentando à Lei Complementar nº 123 o art. 57-ªA.

Por outro lado, cabe a esta Comissão, além do mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h” e 53, II) e de

Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, aprovada em 29 de maio de 1996.

O Pronaf foi criado por meio do Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996, com a finalidade de “promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda”. A Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por sua vez, dispôs que a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais promoverá o planejamento e a execução das ações, de forma a compatibilizar, entre outras funções, a oferta de crédito.

De acordo com o Plano de Safra para a Agricultura Familiar 2012/2013, o Pronaf disponibiliza linhas de crédito para investimento e custeio com taxas de juros variando de 0,5% a 4%aa, dependendo da finalidade, da renda dos beneficiários e do montante de crédito contratado. Há ainda a previsão de bônus de adimplência, com abatimento dos juros para aqueles que efetuarem os pagamentos em dia.

Os custos financeiros arcados pelo Tesouro Nacional, para a operacionalização desses financiamentos, dependem das fontes que originam os empréstimos. Conforme pode-se verificar no Anuário Estatístico do Crédito Rural, publicado pelo Banco Central, as principais fontes de recursos para o Pronaf nos últimos anos têm sido: Recursos Obrigatórios, Poupança Rural, Fundos Constitucionais e Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Os Recursos Obrigatórios correspondem à parcela dos depósitos em conta corrente que são compulsoriamente destinados ao crédito rural e, portanto, não têm custo de captação. Nos demais casos, a utilização das fontes depende, para sua viabilização, da concessão de subvenções econômicas na forma de equalização de taxas de juros por parte do Governo Federal, já que os custos de captação são superiores aos encargos financeiros dos financiamentos.

O Projeto em análise não especifica as fontes de recursos que serão responsáveis por lastrear os financiamentos de microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais. Desse modo, não é possível afirmar que impactos a proposição pode trazer às receitas ou despesas públicas federais, uma vez que as fontes só serão definidas em posterior regulamentação.

O Substitutivo adotado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio fez apenas ajustes de redação, sem acrescentar elementos que mereçam exame de adequação orçamentária e financeira.

Pelo exposto, somos pela não implicação em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública do Projeto de Lei Complementar nº 196, de 2012 e do Substitutivo adotado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; no mérito, votamos por sua aprovação, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2014.

Deputado Diego Andrade  
Relator